

DECRETO Nº 015/2018 de 27/02/2018

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADES LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS COBRADE – 1.3.2.1.4 – IN/02/2016.

ANTONIO MAFINI, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO, LOCALIZADO NO ESTADO DO MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E PELO INCISO VI DO ARTIGO 8º DA LEI FEDERAL Nº 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012,

CONSIDERANDO:

I – AS INTENSAS CHUVAS QUE ASSOLAM A REGIÃO, QUE ESTÃO INTERROMPENDO E DESTRUINDO O TRÁFEGO NAS VIAS VICINAIS COM O DESMANTELAMENTO DAS ESTRADAS RURAIS, PONTES E BUEIROS PREJUDICANDO O ACESSO DA POPULAÇÃO RURAL A SEDE DO MUNICÍPIO.

II- QUE, EM QUE PESE TODOS OS ESFORÇOS REALIZADOS ATÉ A PRESENTE DATA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AS TORRENCIAIS CHUVAS TEM COMPROMETIDO A APTIDÃO DO MUNICÍPIO EM SOLUCIONAR AS OCORRÊNCIAS, EXAURINDO A CAPACIDADE FÍSICA-ESTRUTURAL NO ATENDIMENTO AS DIVERSAS OCORRÊNCIAS, CORROBORADO PELA EXTENSA MALHA VIÁRIA.

III- OS EVENTOS QUE VEM OCORRENDO, RELACIONADOS ÀS INTENSAS CHUVAS, OCASIONANDO QUEDA DE PONTES E BUEIROS E OUTRAS INTERCORRÊNCIA ORIUNDAS DESTE FATO, COMPROMETENDO O PATRIMÔNIO PÚBLICO, COM DANOS E DEMASIADO SACRIFÍCIO DA POPULAÇÃO LOCAL, ESPECIALMENTE A RURAL, COM RELEVANTES PREJUÍZOS ECONÔMICO E SOCIAIS.

IV – QUE O PARECER DO COMDEC (COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL), RELATANDO A OCORRÊNCIA DESTE DESASTRE É FAVORÁVEL À DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado TEMPESTADES LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS COBRADE – 1.3.2.1.4 -, tudo em conformidade com a IN/MI 02/2016.

ARTIGO 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

ARTIGO 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do (a)COMDEC.

ARTIGO 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

ARTIGO 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

ARTIGO 6º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de **bens necessários às atividades de resposta ao desastre**, de prestação de serviços e de

obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

ARTIGO 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência deste decreto, poderá ser prorrogado até completar um máximo de 90 (noventa) dias.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE



ANTONIO MAFINI
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicado no site da Prefeitura Municipal, e Diário Oficial dos municípios AMM, em 27/07/2018.